



PROJETO DE LEI Nº 32, DE _____ DE 2020

“Regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, dispõe sobre o Fundo Municipal de Esportes - FME e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUANHÃES/MG.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esportes, tem a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no município de Guanhães/ Minas Gerais.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Esportes fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 2º - O conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter normativo, fiscalizador e deliberativo das ações da política pública municipal de esportes e lazer.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes funcionará na Sede da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, local de fácil acesso para toda a sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Esportes terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes – CME compõe-se dos seguintes membros:

I – Quatro membros da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sendo dois membros titulares e dois suplentes que serão indicados pelo chefe do executivo.

Pça Néria Coelho Guimarães, 100 – Centro – Guanhães-MG – CEP 39740-000
Fone: (33) 3421-1501 - Fax: (33) 3421-1515 – E-mail: procuradoria@guanhaes.mg.gov.br
CNPJ: 18.307.439/0001-27

WW



II – Quatro membros da sociedade civil, sendo dois titulares e dois suplentes, que serão indicados por Entidades que têm usuários ou participantes de atividades esportivas no Município, ou que as promovam no âmbito municipal.

§ 1º - Todos os membros que integram o Conselho Municipal de Esportes serão empossados pelo (a) Prefeito (a).

§ 2º - Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares nos casos de falta e ou qualquer impedimento.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único: O membro conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou a metade das plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 7º - Ocorrendo a vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 5º, que completará o mandato do seu antecessor.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á mensalmente, e ou extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou a maioria de seus membros (metade mais um), com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: Das Reuniões e deliberações do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo secretário.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes, quando servidores públicos municipais serão liberados para participarem das reuniões neste colegiado.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal de Esportes não receberão qualquer forma de gratificação. As suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Esportes formará a partir de sua Plenária:

- a) **Mesa Diretora** para deliberar ações pertinentes ao pleno funcionamento do Conselho, como convocar e presidir reuniões, deliberar, encaminhar e cumprir suas resoluções e outras atividades que julgar conveniente.

WWW



- b) **Comissões Provisórias ou Permanentes** com o objetivo de apresentar projetos e apreciá-los, como propor estratégias, ações que contribuam para a concretização da política pública de esportes.

Art. 11º - Ao Conselho Municipal de Esportes compete:

I – Cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos Federais e Estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esportes;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, em prol da saúde e o bem-estar do cidadão, seguindo e cumprindo os princípios e normas legais;

III – Fornecer, quando solicitado, auxílio e informações ao poder público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no município;

IV – Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no município;

V – Zelar pela memória do Esporte;

VI – Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, ao social e o turismo visando potencializar benefícios aos cidadãos gerados pela prática de atividades físicas e esportivas;

VII – Realizar Conferências e/ou Fórum Municipal junto comunidade para divulgar, promover a conscientização da importância do esporte para a qualidade de vida das pessoas e ampliar sua atuação a sociedade local, bem como constituir um Plano Municipal de Esportes;

VIII – Acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária dos recursos públicos voltados para as práticas de atividades físicas e esportes, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e ou sugerindo aprimoramentos;

IX – Deliberar sobre a aplicabilidade e execução dos recursos financeiros que se encontram no FME – Fundo Municipal de Esportes, nos termos do Artigo 13 desta lei;



X – Realizar os esforços necessários para esclarecer dúvidas quanto à correta utilização por parte das entidades beneficiárias, dos espaços e recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esportes;

XI – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e aprová-lo em reunião/Plenária.

Art. 12 – Cabe ao Conselho Municipal de Esportes sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes – FME, instrumento de captação, gestão e aplicação dos recursos financeiros a serem utilizados para execução de programas e projetos voltados ao esporte e lazer municipal, segundo as deliberações do CME.

Art. 14 – São receitas do FME – Fundo Municipal de Esportes:

I – Recursos provenientes na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – Doações de pessoas físicas ou entidades privadas;

III – Receitas de aplicação financeira de recursos do fundo;

IV – Recursos oriundos da União, Estado, Município e outros órgãos, por meio de convênios firmados para execução da política de esporte e lazer.

Art. 15 – O FME integrará a proposta orçamentária do Município.

Art.16 – O FME é gerido pelo Gestor responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º Fica o gestor do FME com a obrigação de realizar a prestação de contas ao CME, quando solicitado.

§ 2º Fica o gestor responsável por apresentar o balanço anual no final do exercício fiscal e a reprogramação de saldo para cada ano, na existência de recursos em conta.

Art.17 – Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para cobrir as



despesas decorrentes do cumprimento desta lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, aquelas da Lei Municipal nº. 2.543, de 19 de abril de 2013.

Guanhães, 06 de fevereiro de 2020.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Dóris Campos Coelho".
Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



Justificativa

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminho à Vossas Excelências o Projeto de Lei que “**Regulamenta o Funcionamento do Conselho Municipal de Esportes – CME, dispõe sobre o Fundo Municipal de Esportes - FME e dá outras providências.**”

O Projeto de Lei justifica-se para atender aos critérios exigidos pela Lei Federal nº. 9.615, de 24 de março de 1988 e demais legislações atuais, no que diz respeito às atividades esportivas vigentes.

Desta forma, solicitamos a colaboração dos membros desta Casa para aprovação da presente propositura em regime de urgência, levando-se em consideração a sua relevância, contribuindo assim para o fortalecimento do exercício da cidadania em nossa cidade e em favor de uma política pública de esportes bem executada e acompanhada por um Conselho Municipal em conformidade com as legislações esportivas atuais.

Guanhães, 06 de fevereiro de 2020.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal